

## CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**SOBRE:** o **Projeto de Decreto Legislativo nº 67/2022** de autoria do **Nobre Vereador Cícero João da Silva**, que "Dispõe sobre a concessão de Título de Emérito Comunitário a Ilustríssima Senhora "Patrícia de Queiroz Vieira de Oliveira"".

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Cristiano Anunciação dos Passos**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 04 de julho de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente da Comissão



## CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Cristiano Anunciação dos Passos

PDL 67/2022

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre Vereador Cícero João da Silva, que "Dispõe sobre a concessão de Título de Emérito Comunitário a Ilustríssima Senhora 'Patrícia de Queiroz Vieira de Oliveira".

De início, a proposição foi encaminhada **ao Jurídico** que, em exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, exarou Parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria, de caráter político-administrativo típica desta Edilidade, visa conceder homenagem e a espécie normativa que a veicula, o Decreto Legislativo, está prevista no § 3º, inciso I do art. 87 do Regimento Interno da Câmara (RIC), como de competência exclusiva da Câmara e que, como tal, prescinde da sanção ou veto do Executivo.

Ainda, tal modalidade de homenagem, Título de Emérito comunitário, foi instituída pelo Decreto Legislativo nº 1.283, de 2013, bem como observa o devido processo legislativo, conforme o art. 35, VI e Art. 48 da Lei Orgânica Municipal.

Assim, <u>nada a opor sob o aspecto legal</u>, estando a presente proposição dentro dos limites quantitativos prescritos semestralmente para cada Edil (Art. 2º do DL 1.283) e acompanhada de justificativa com biografia (Art. 94, §3º, RIC) descrevendo a vocação do homenageado em benefício alheio, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da <u>maioria</u> absoluta dos Vereadores, nos termos do Art. 2º, caput, do DL 1.283, de 2013.

S/C. 04 de julho de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE Membro